

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5459 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**REVOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5398 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

**PAULO ROBERTO WEISS**, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, estabelece que as medidas nela previstas *“somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”*,

**CONSIDERANDO** que a situação epidêmica da Região do Médio Vale do Itajaí encontra-se em Risco Potencial “Alto”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que, em Rodeio, de 263 casos confirmados, tivemos 3(três) óbitos, e apenas 5(cinco) pessoas se encontram em tratamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as seguintes normas estaduais de Santa Catarina: *Portaria SES nº 192 de 29/03/2020; Portaria SES nº 223 de 05/04/2020; Portaria SES nº 235 de 08/04/2020; Portaria SES nº 237 de 08/04/2020; Portaria SES nº 238 de 08/04/2020; Portaria SES nº 244 de 12/04/2020; Portaria SES nº 254 de 20/04/2020; Portaria SES nº 256 de 21/04/2020; Portaria SES nº 257 de 21/04/2020; Portaria SES nº 447 de 29/06/2020; Portaria SES Nº 448 de 29/06/2020; Nota Técnica Conjunta 014 da DAPS de 02/07/2020; Portaria SES nº 465 de 06/07/2020; Portaria SES nº 466 de 06/07/2020; Portaria*

*SES nº 550 de 27/07/2020; Portaria SES/SIE nº 583 de 24/08/2020; Portaria SES nº 666 de 01/09/2020; Portaria SES nº 664 de 03/09/2020; Portaria SES nº 703 de 14/09/2020; Portaria SES nº 705 de 15/09/2020; Portaria SES nº 708 de 18/09/2020; Portaria SES nº 710 de 18/09/2020; Portaria SES Nº 713 de 18/09/2020; Portaria SES nº 712 de 18/09/2020 ; Portaria SES Nº 714 de 18/09/2020; Portaria SES nº 715 de 18/09/2020; Portaria SES nº 716 de 18/09/2020; Portaria SES nº 736 de 23/09/2020; Portaria SES nº 737 de 24/09/2020; Portaria SES nº 743 de 24/09/2020; Portaria SES Nº 749 de 25/09/2020; Portaria conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25/09/2020; Portaria SES nº 754 de 25/09/2020; Portaria SES Nº 758 de 25/09/2020; Portaria SES Nº 769 de 01/10/2020; Portaria SES nº 770 de 01/10/2020; Portaria SES nº 771 de 01/10/2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13/10/2020; Portaria SES nº 802 de 16/10/2020; Portaria SES nº 821 de 23/10/2020; Portaria SES nº 822 de 23/10/2020; Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC; Nota Técnica nº 32/2020 - DIVS/SUV/SES/SC;*

**CONSIDERANDO** o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro do contágio, estabelecer medidas de combate a pandemia da Covid-19, mas também de equalizar estas medidas com a liberdade dos cidadãos e das atividades econômicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – as aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até que esteja homologado o Plano de Contingência Escolar.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de acordo com as normas estaduais e tabela abaixo:

1	ATIVIDADE	RESTRICÇÕES E NORMAS À SEREM OBSERVADAS
2	Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de lutas e áreas afins	70% da capacidade e seguir as demais regras estabelecidas na Portaria SES Nº713 de 18/09/2020.
3	Agências Bancárias e Lotéricas	Regras de higiene e distanciamento social, seguir regras estabelecidas na Portaria SES nº 192 de 29/03/2020
4	Auto escola / Centro Formação de Condutores	Seguir regras estabelecidas na Portaria SES nº 238 de

		08/04/2020.
5	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, psicológicos, médico veterinários, entre outros	Regras de higiene e distanciamento social, atendimento mediante agendamento, seguir regras estabelecidas na Portaria SES nº 223 de 20/04/2020 e Nota Técnica Conjunta 014 da DAPS de 02/07/2020
6	Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, confeitarias, padarias, casas de chá, tabacarias, adegas, foodpark e demais atividades correlatas	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020
7	Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins	Funcionamento com 30% de capacidade conforme a Portaria SES nº 822 de 23/10/2020 e regras da Portaria SES nº 744 de 24 de setembro de 2020
8	Cinema e Teatro	Permitidos com 50% da capacidade seguindo os regramentos da Portaria SES nº 737 de 24/09/2020
9	Clubes de futebol profissional, treino e competições	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 466 de 06/07/2020 e Portaria SES nº 550 de 27/07/2020
10	Comércio em geral (móveis, farmácias, agropecuárias)	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 237 de 08/04/2020 e Portaria SES nº 244 de 12/04/2020
11	Comércio de Vestuário	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 237 de 08/04/2020, Portaria SES nº 257 de 21/04/2020, Portaria SES nº 708 de 18/09/2020, Portaria SES nº 743 de 24/09/2020, pode haver prova de roupas
12	Condomínios	Seguir as orientações contidas na Nota Técnica nº 32/2020 - DIVS/SUV/SES/SC
13	Concursos públicos e processos seletivos presenciais	Funcionamento condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção disciplinadas na Portaria SES nº 714 de 18/09/2020
14	Cursos Técnicos	Permitidas as atividades de aulas práticas limitadas a 50% da capacidade do local, funcionamento condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES Nº 448 de 29/06/2020
15	Cursos Livres - Educação não formal de duração variável	Atividades presenciais permitidas, funcionamento condicionado ao cumprimento da Portaria SES nº 352 de 25/05/20 e Portaria SES nº 357 de 26/05/20
16	Ensino em nível superior e Ensino em nível de Pós-Graduação	50% da capacidade, funcionamento condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 447 de 29/06/2020
17	ENSINO - aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA)	Autorizado o retorno conforme Portaria conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25/09/2020, Portaria SES Nº 769 de 01/10/2020, Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de

		06/10/2020 e Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13/10/2020
18	Eventos e competições esportivas privadas (CRED) e FESPORTE	Permitidas condicionadas ao disposto na Portaria SES nº 703 de 14/09/2020, Errata publicada no Diário Oficial- SC nº 21.356 de 18/09 e Portaria SES nº 802 de 16/10/2020.
19	Eventos como: Congressos, Palestras, Seminários e afins	Permitidos com 40% da capacidade conforme Portaria SES nº 715 de 18/09/2020 e Portaria SES nº 770 de 01/10/2020
20	Eventos como: Feiras e Exposições	Permitidos com 40% da capacidade conforme Portaria SES nº 716 de 18/09/2020
21	Eventos públicos na modalidade Drive-in (cinemas, shows, apresentações teatrais e musicais)	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 465 de 06/07/2020 e Portaria SES Nº 749 de 25/09/2020.
22	Eventos sociais: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins	Permitidos com 50% de capacidade conforme a Portaria SES nº 710 de 18/09/20 e Portaria SES nº 821 de 23/10/2020
23	Futebol Recreativo	Permitidos todos os dias conforme a Portaria SES nº 664 de 03/09/2020
24	Futebol de salão	Permitido seguindo os regramentos da Portaria SES nº 754 de 25/09/2020
25	Hotéis, pousadas, albergues e afins	Funcionamento condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 244 de 12/04/2020, Portaria SES nº 666 de 01/09/2020, Portaria SES nº 743 de 24/09/20 e Portaria SES Nº 758 de 25/09/2020.
26	Igrejas e Templos Religiosos	Funcionamento permitido com 70% da capacidade condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 254 de 20/04/2020 e Portaria SES nº 736 de 23/09/2020
27	ILPI-Instituições de Longa Permanência para Idosos (casas asilares);	Funcionamento conforme as regras estabelecidas na Portaria SES nº 665 de 01/09/2020
28	Lavanderia comercial, tinturaria e lavanderia de auto-serviço	Funcionamento conforme as regras estabelecidas na Portaria SES nº 231 de 07/04/2020
29	Museus	Permitido o funcionamento conforme Portaria SES nº 712 de 18/09/20 e Portaria SES nº 771 de 01/10/20
30	Parques, praças, locais de entretenimento e zoológicos	Permitido o funcionamento seguindo as regras da Portaria SES nº 391 de 05/06/2020
31	Parques aquáticos	Funcionamento permitido com 50% da capacidade conforme a Portaria SES nº 705 de 15/09/2020
32	Prestadores de serviços como jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, eletricista e outros	Permitido seguindo as regras estabelecidas na Portaria SES nº 223 de 05/04/2020
33	Salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, tatuadores, clínica de estética e afins	Permitido seguindo as regras estabelecidas na Portaria SES nº 223 de 05/04/2020

34	Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, feiras livre	Permitido o funcionamento com 70% da capacidade sem restrição de horário, seguindo as diretrizes sanitárias conforme Portaria SES nº 743 de 24/09/2020
35	Transporte de passageiros por Táxi ou aplicativo	Permitido seguindo as regras estabelecidas na Portaria SES nº 235 de 08/04/2020
36	Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de passageiros	Permitido seguindo o disposto na Portaria SES/SIE nº 583 de 24/08/2020
37	Velórios	Permitidos seguindo o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 –DIVS/DIVE/SUV/SES/SC (versão atualizada em 24/09)

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rodeio, o isolamento social de toda pessoa sintomática, ou assintomática, que se encontre em investigação, ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2º Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3º Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no §2º deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

**Art. 4º** São considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do

novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado “teste rápido” cujo resultado tenha sido negativo, sem prejuízo da observância das regras já estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 5º.** O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Rodeio, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

- I – logradouros, vias e repartições públicas;
- II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;
- III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual “Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional”, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

- I – distanciamento social:
  - a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º deste Decreto:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III – nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

**Art. 8º.** A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais previstos no *caput* poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**Parágrafo único.** As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de 1(uma) UFM<sup>1</sup> – Unidade Fiscal do Município, a 200(duzentas) UFM, cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente, para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

I – com a gradação da infração;

II – circunstâncias agravantes e atenuantes;

III – gravidade do fato;

IV – antecedentes e capacidade econômica do infrator.

**Art. 10.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município de Rodeio.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 11.** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5398 de 14 de setembro de 2020, e os incisos IV e IX do Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020.

**Art. 13.** Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo do Estado e Governo Federal, em especial a PORTARIA SES nº 592 de 17/08/2020, da Secretaria Estadual de Saúde;

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 26 de outubro de 2020.

---

<sup>1</sup> Valor atual da UFM é de R\$177,7853 (cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

---

**PAULO ROBERTO WEISS**  
**Prefeito de Rodeio/SC**

O Decreto Executivo Municipal Nº 5459/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 26 de outubro de 2020.

---

**DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4**  
**Secretaria Executiva**